

sancione a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir Prêmios para serem distribuídos aos participantes da Primeira Exposição Agropecuária e Primeiro Torneio Leiteiro de Dores do Guvo;

Art. 2º: - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial até o limite máximo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 (vinte e oito) de agosto de 1989.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guvo, 30 (trinta) de agosto de 1989.


Ary Gonçalves Naguina
Prefeito Municipal

Lei 522/89

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar contrato de locação residencial para residências de profissionais necessários à assistência técnica especializada no Município de Dores do Guvo.

O povo do Município de Dores do Guvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação residencial para



residência de Profissionais necessários à Assistência Técnica Especializada no Município de Dorcas do Sul;
 Art. 2º: - O pagamento dos contratos de que trata o artigo anterior, será feito para aqueles profissionais que prestarem serviços à municipalidade e desde que não sejam proprietários de imóvel residencial no Município;

Art. 3º: - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite necessário e correspondente aos aluguéis mensais vigentes na época da locação;

Art. 4º: - Esta autorização será automática para os anos subsequentes ao ano de 1989, até o término do mandato do atual Prefeito bem como da legislatura atual;

Art. 5º: - São revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 (dois) de maio de 1989.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Dorcas do Sul em 30 (trinta) de agosto de 1989.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul, 30 (trinta) de agosto de 1989.


 Ary Gonçalves Nogueira
 Prefeito Municipal

Lei 523/89

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma Motocicleta para prestação de Serviços Gerais